



**CONTRATO Nº 178/2013 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)**

**A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO", NESTE MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, s/n, Bairro Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representado por seu titular, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-Pr e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, s/n, Bairro Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da VENDEDORA, homologada em 04 de Setembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo **a venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Lote	Quadra	Área (m2)	Pagamento	Vlr m2 (R\$)	Vlr total m2 (R\$)
3	3	A	660,00	100 parcelas	20,50	13.530,00
3	12	A	770,00	100 parcelas	20,50	15.785,00
VALOR TOTAL						29.315,00

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulado que o tipo de atividade a ser praticada nos lotes em questão se destina ao exercício de atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados. A empresa deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total estimado de **R\$ 29.315,00 (Vinte e nove mil trezentos e quinze reais)**, sendo o valor de R\$ 293,15 (Duzentos e





noventa e três reais e quinze centavos) por mês, dividido em 100 (cem) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023, até que se efetive o pagamento das parcelas, bem como se cumpra os demais procedimentos referentes a documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:**

São obrigações da COMPRADORA:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

**Parágrafo Terceiro:** A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto:** A adjudicatária deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

**Parágrafo Quinto:** Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:**

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

**Parágrafo Segundo:** A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) Quando a COMPRADORA transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da VENDEDORA, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da COMPRADORA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;





- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos das prestações será feito por mês, em um total de 100 (cem) parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá a garantia de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, na pessoa do Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** A COMPRADORA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

**Parágrafo Segundo:** Ficará a cargo da COMPRADORA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

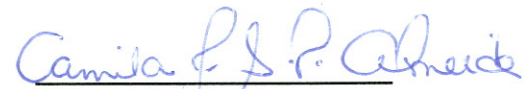

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Vendedor

  
**Ricardo Gomes de Souza**  
Ricardo Gomes de Souza - ME – Comprador

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2014				
LRF, Art. 48 - Anexo XVII				Página: 1 / 1
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>				
Previsão Inicial da Receita	No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Atualizada da Receita	0,00	11.300.000,00		
Receitas Realizadas	0,00	11.430.490,26		
Déficit Orçamentário	1.969.137,74	7.559.289,33		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Dotação Inicial	0,00	11.300.000,01		
Créditos Adicionais	0,00	291.898,19		
Dotação Atualizada	2.018.307,45	8.137.018,20		
Despesas Empenhadas	2.034.875,35	6.131.754,77		
Despesas Liquidadas	0,00	1.413.280,04		
Superávit Orçamentário				
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>				
Despesas Empenhadas	No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Liquidadas	2.018.307,45	8.137.018,20		
Despesas Liquidadas	2.034.875,35	6.131.754,77		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
Resultado Corrente Líquido	No Bimestre	Até o Bimestre		
Resultado Corrente Líquido	1.001.124,00	7.213.832,50		
<b>RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	No Bimestre	Até o Bimestre		
Receitas Previdenciárias (R)				
Despesas Previdenciárias (D)				
Resultado Previdenciário (R - D)				
<b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>				
Resultado Nominal	Meta fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação a meta (R/M)	
Resultado Primário	0,00	1.153.298,51	0,00 %	
	0,00	1.487.848,47	0,00 %	
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>				
Inscrição	Cancelamento até	Pagamento até o	Saldo	
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	289.211,05	0,00	289.211,05	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	100.064,52	0,00	100.064,52	
TOTAL	591.701,87	0,00	591.701,87	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>				
Valor apurado até o	Limites constitucionais anuais			
bimestre	% Mínimo e máximo no exercício	% Aplicado até o bimestre		
Mínimo Anual de 25% dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.587.741,39	25% / 75%	20,36 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	458.251,52	60%	65,69 %	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Valor apurado até o	Saldo a realizar			
bimestre				
Receita de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Exercício em Referência	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (R)				
Despesas Previdenciárias (D)				
Resultado Previdenciário (R - D)				
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>				
Valor apurado até o	Saldo a realizar			
bimestre				
Receita da Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				
Valor apurado até o	Limites constitucionais anuais			
bimestre	% Mínimo e máximo no exercício	% Aplicado até o bimestre		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.208.802,43	15%	20,87 %	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>				
Valor apurado no Exercício Corrente				
Total das Despesas/RCL (%)				
CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS	ARIANE MOREIRA DA SILVA	LUIS CARLOS SANCHES BUENO		
CONTADOR	DIR. DEPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

**RESOLVE:**

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 05, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 25 de setembro de 2014.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
SHIRLEY AP. DE SOUZA CAMARINI  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2014 - (PMRC)**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)**

Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
Compradora: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME  
CPF/MF: 18.035.051/0001-20  
Valor: R\$ 28.915,00 (Vinte e nove mil trezentos e quinze reais).  
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 293,15 (Duzentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.  
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2014 - (PMRC)**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)**

Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
Compradora: V. FELES DE MORAES  
CPF/MF: 11.493.159/0001-01  
Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).  
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).

Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.  
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014**  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: PISCARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.768/7001-47

Objeto: Aquisição de diversos materiais hidráulicos, destinados na execução de rede de distribuição de água tratada e de rede coletora de esgoto sanitário nesta municipalidade, com entrega fracionada de acordo com as necessidades do SAAE.

VALOR: R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).  
VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2015  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172082 - 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de setembro de 2014.  
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Anelton Caldeira Neto pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Pregoeiro Municipal de Itambaracá nomeado pela Portaria nº 122/2013, no uso das suas atribuições torna público que o procedimento licitatório nº 047/2014, Pregão Presencial SRP nº 020/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de material usado FCK 15 MPA Convencional, para a Secretaria de Serviços Públicos, Obras, Urbanismo e Vição foi DESERTA, Itambaracá, 24 de setembro de 2014.

**Andréia Silvestrini**  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2014**  
LICITAÇÃO/ODALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade 010/2014, Credenciamento nº 006/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituição de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda. CNPJ/CPF 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 3.567/2014; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro 2015; FORO: Comarca de Andaraí, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 004/2014; Proc. Administrativo nº 043/2014; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Material Gráfico e Sinalização Visual, Prestação de Serviços de Encadernação, Impressão, Plásticação de Documentos, Plotagem e Cópia Xerográfica, destinados as Secretarias Municipais: O Município de Itambaracá torna pública a Adjucação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Indústria Gráficas Alzani Ltda Me, valor total de R\$ 69.566,27; Lucia de Fatima Martins Zamboni, valor total de R\$ 19.394,00; Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda Me, valor total de R\$ 17.066,50; Altair André Passos, valor total de R\$ 8.046,00; Cherubim S. Rodrigues Ltda - Me, valor total de R\$ 7.105,00; Sidnei Faimi Monteiro EPP, valor total de R\$ 6.260,00. Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2014 - (PMRC)**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)**

Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresa, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
Compradora: JOSE DE SOUZA - EIRELI  
CPF/MF: 15.005.028/0001-44  
Valor: R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 700,44 (Setecentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.  
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2014**  
LICITAÇÃO/ODALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade 009/2014, Credenciamento nº 005/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituição de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda. CNPJ/CPF 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de diagnóstico por imagens, para a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 3.567/2014; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 612.288,00 (seiscientos e doze mil e duzentos e oitenta e oito reais) pelo período de 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro 2015; FORO: Comarca de Andaraí, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1073/2014**

Súmula: Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de maio de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

§ 8º - Não se aplica o disposto no inciso II do § 2º desse artigo, nas situações em que restar demonstrada a inexistência de servidores efetivos dentre aqueles que cumprem os requisitos exigidos, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - Na situação do § 8º desse artigo, fica o servidor designado impossibilitado de atuar nos Departamentos onde houver serviço responsável pelo processo de avaliação de desempenho de estágio probatório a que estiver submetido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2014 - (PMRC)**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)**

Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresa, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
Compradora: FAMILIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME  
CPF/MF: 11.399.397/0001-52  
Valor: R\$ 28.628,80 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 286,29 (Duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.  
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 005/2014; Proc. Adm. 051/2014; Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução de Pavimentação em Blocos Intertravados de Concreto - PAVER no Calçadão - Nos trechos na Avenida Interventor Manoel Ribas entre as Ruas Major Florêncio e Lazaro Gomes; na Rua Presidente Vargas entre as Ruas Antônio Dias e Avenida Interventor Manoel Ribas, na Cidade de Itambaracá / Pr. O Município de Itambaracá torna pública a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresa: Batista e Silva Artefatos de Concreto Ltda-Me, CNPJ: 18.115.203/0001-99, com o valor Global de R\$ 178.807,52 (cento e setenta e oito mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2014**

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante - Toco 4x2, 0 Km, fabricação nacional, conforme Convênio nº 064/2014, celebrado entre a SEAB e o Município de Itambaracá/Pr. O Município de Itambaracá comunica aos interessados que se encontra no site [www.ltambaraca.pr.gov.br](http://www.ltambaraca.pr.gov.br), a Re-Ratificação e o edital reformulado do objeto acima especificado, com retificações na descrição do objeto. Informa que, prorroga a data de protocolo, recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sessão de credenciamento, abertura e classificação das propostas para o dia 09/10/2014 e mantém os horários estabelecidos no Edital. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

